



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DE RODOVIAS

NOTA TÉCNICA SEI Nº 308/2019/GEREF/SUINF/DIR

Interessado: Concessionária Autopista Fluminense S/A

Referência: Processo nº 50500.598031/2018-62

Assunto: 11ª Revisão Ordinária, 11ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio do Contrato de Concessão da Rodovia BR-101/RJ, Divisa RJ/ES – Ponte Presidente Costa e Silva, explorado pela Autopista Fluminense S.A.

Sumário

1 OBJETO
2 JUSTIFICATIVA
3 HISTÓRICO
3.1 REAJUSTE
3.2 REVISÕES
3.3 EVOLUÇÃO DAS TARIFAS COBRADAS DO USUÁRIO
4 DISPOSITIVOS CONTRATUAIS E REGULAMENTARES APlicáveis
4.1 REVISÃO ORDINÁRIA E REVISÃO EXTRAORDINÁRIA
4.1.1 RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU ALTERNATIVAS À RECEITA PRINCIPAL
4.2 REAJUSTE
5 ANÁLISE
5.1 11ª REVISÃO ORDINÁRIA
5.1.1 DEFINIÇÃO DA TAXA INTERNA DE RETORNO - TIR
5.1.2 INSERÇÃO DO TRÁFEGO REAL NOS FCMS
5.1.3 CORREÇÃO IRT PROVISÓRIO E ARREDONDAMENTO DA TARIFA DE PEDÁGIO
5.1.4 RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS E CUSTOS ASSOCIADOS
5.1.5 AJUSTE DO PERCENTUAL DE PERDA DE RECEITA PELA ISENÇÃO DE EIXOS SUSPENSOS – LEI Nº 13.103/2015
5.1.6 INFEXEÇÕES E ALTERAÇÕES NO PER
5.1.7 EFEITOS FINAIS DA 11ª REVISÃO ORDINÁRIA
5.2 11ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA
5.2.1 ALTERAÇÕES NO PER PROPOSTAS PELA GEINV
5.2.2 RECURSOS PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO - RDT
5.2.3. ATUALIZAÇÃO DA CURVA DE TRÁFEGO NOS FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS
5.2.4 EFEITOS FINAIS DA 11ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA
5.3 EFEITO FINAL DAS REVISÕES
5.4 REAJUSTE ANUAL
5.4.1 APURAÇÃO DO REAJUSTE PELA ANTT
5.5 ATUALIZAÇÃO DA TBP REVISADA
5.6 VERIFICAÇÃO DA ADIMPLÊNCIA CONTRATUAL DA CONCESSIONÁRIA
5.7 TABELA DE TARIFAS
6 CONCLUSÃO

1 OBJETO

- A presente Nota Técnica refere-se à análise da 11ª Revisão Ordinária, 11ª Revisão Extraordinária e do Reajuste anual da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) do contrato de concessão celebrado entre a União e a Autopista Fluminense S.A., o qual tem como data base de alteração tarifária 02 de fevereiro.

2. Os procedimentos de revisão e reajuste atendem ao disposto nas Resoluções ANTT nº 675, de 4 de agosto de 2004 (alterada pela Resolução nº 5.172, de 25 de agosto de 2016), Resolução nº 1.187, de 9 de novembro de 2005 (alterada pela Resolução 2.554, de 14 de fevereiro de 2008), e Resolução nº 3.651, de 7 de abril de 2011 (alterada pelas Resoluções nº 4.339, de 29 de maio de 2014 e nº 4.727 de 26 de maio de 2015), e no Contrato de Concessão e seus aditivos, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, incluindo os efeitos decorrentes da revisão do Programa de Exploração da Rodovia (PER).

2 JUSTIFICATIVA

3. A matéria vem à apreciação desta SUINF em cumprimento ao disposto no inciso XIII, artigo 46 do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução ANTT nº 5.810, de 03/05/2018.

3 HISTÓRICO

4. Em 09 de outubro de 2007, a ANTT realizou leilão, na sede da Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA), para a concessão de sete trechos rodoviários, divididos em sete Editais distintos, conforme demonstrado no Quadro 1 a seguir.

Quadro 1: Trechos rodoviários leiloados

Edital	Lote	Rodovia	Trecho	Extensão
001	06	BR-116/SP/PR	São Paulo – Curitiba	401,60 km
002	05	BR-381/MG/SP	Belo Horizonte – São Paulo	562,10 km
003	07	BR-116/376/PR e BR-101/SC	Curitiba – Florianópolis	382,30 km
004	04	BR-101/RJ	Div. RJ/ES – Ponte Pres. Costa e Silva	320,10 km
005	01	BR-153/SP	Div. MG/SP – Divisa SP/PR	321,60 km
006	02	BR-116/PR/SC	Curitiba – Divisa SC/RS	412,70 km
007	03	BR-393/RJ	Div. MG/RJ – Entr. BR-116 (Dutra)	200,40 km

5. Para o Edital nº 004, houve apresentação de sete propostas, cujas garantias foram aceitas pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CBL) e uma proposta que foi aceita no certame após a comunicação de decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 2007.61.00.028313-3 tramitado na 16ª Vara Federal de São Paulo, que ordenou a inclusão do consórcio Acciona em todos os lotes que ainda não haviam sido leiloados e nos lotes já leiloados, como se deles houvesse participado desde o início dos trabalhos referentes ao Leilão.
6. A Tarifa Básica de Pedágio teto considerada no estudo de viabilidade econômico-financeira, referenciada a preços de julho de 2007 e oferecida para esse Edital, foi de R\$ 3,824.
7. Após a abertura de cada envelope de oferta, em sessão pública, verificaram-se os seguintes valores, enumerados conforme demonstrado no Quadro 2 abaixo.

Quadro 2: Propostas de tarifa

Classificação	Corretora	Proponente	Lance	Deságio
1	Agora Senior CTVM S. A.	OHL	R\$ 2,258	40,95 %
2	Indusval S. A. CTVM	Consórcio Acciona	R\$ 2,715	29,00 %
3	Finabank CCTVM Ltda	Consórcio AB-Vias	R\$ 2,830	25,99 %
4	Credit Suisse Brasil S. A. CTVM	TPI Triunfo Participações	R\$ 3,151	17,59 %
5	Banif CVC S. A.	Consórcio Qualivias	R\$ 3,230	15,53 %
6	Votorantim CTVM Ltda	Consórcio Bertin Equipav	R\$ 3,247	15,08 %
7	HSBC CTVM S. A.	Consórcio Isolux	R\$ 3,694	3,39 %
8	SLW CVC Ltda	Consórcio Ivai	R\$ 3,824	0,00 %

8. Assim, para o lote 04, a Proponente vencedora foi a OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S. A. (OHL), representada pela Corretora Agora Sênior CTVM S. A., com lance de R\$ 2,258.
9. A partir do dia 10 de outubro de 2007, a Comissão de Outorga procedeu à abertura e análise dos documentos de qualificação e da proposta comercial da Proponente primeira colocada no Leilão e, conforme Ata de Julgamento de 30 de outubro de 2007, confirmou a Proponente OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S. A. (OHL) como vencedora do Leilão.
10. Contra a decisão da Comissão foi interposto um recurso, que recebeu uma solicitação de impugnação.
11. Em 05 de dezembro de 2007, tornou-se público o resultado da análise e do julgamento dos recursos apresentados à decisão daquela Comissão na análise dos documentos de qualificação e da proposta comercial, bem como de suas impugnações, considerando o recurso improcedente com a não reconsideração da decisão prolatada.
12. O resultado do Leilão foi homologado à empresa vencedora, OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S. A. (OHL Brasil), conforme Resolução ANTT nº 2.478 de 12 de dezembro de 2007, vinculando a empresa, por intermédio da empresa Concessionária a ser constituída, ao cumprimento das condições prévias à assinatura do contrato estabelecidas no Edital.
13. Conforme exigência do certame, a empresa homologada constituiu uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), denominada Autopista Fluminense S. A., à qual, em 12 de fevereiro de 2008, por meio da Resolução ANTT nº 2.536, foi emitido Ato de Outorga e autorizada a assinatura do Contrato de Concessão.
14. Em 14 de fevereiro de 2008, a Autopista Fluminense S. A. firmou com a União, por intermédio desta ANTT, o Contrato de Concessão do lote correspondente a 320,10 km da Rodovia BR-101/RJ, divisa RJ/ES – Ponte Presidente Costa e Silva, para exploração da infraestrutura e da prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração, conforme apresentado no Programa de Exploração da Rodovia (PER), mediante Tarifa Básica de Pedágio no valor de R\$ 2,258, referenciada ao mês de julho de 2007, para cada praça de pedágio implantada, pelo prazo de vigência de 25 anos a contar da data da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União (DOU), o que ocorreu em 15 de fevereiro de 2008 (sexta-feira) sendo que, conforme cláusulas 2.3, 20.1 e 20.2 do Contrato de Concessão, o início da vigência do prazo da Concessão passou a ser contado em 18 de fevereiro de 2008 (segunda-feira).
15. Para a autorização da cobrança de pedágio, foi feita uma revisão e atualização da tarifa da concessão, descritas adiante em parágrafo específico.
16. O início da cobrança de pedágio ocorreu a partir da zero hora do dia 02 de fevereiro de 2009 na praça de pedágio P1, autorizado por Aviso da ANTT publicado no DOU, seção 3, de 28 de janeiro de 2009. O atraso na cobrança de pedágio ocorreu devido ao fato de os trabalhos iniciais só terem sido concluídos no referido mês.
17. As demais praças de pedágio tiveram o início de operação diferenciado, conforme foram sendo concluídas. Em 9 de fevereiro de 2009, as praças de pedágio P2 e P5 foram autorizadas a operar pelo Aviso da ANTT publicado no DOU, seção 3, de 06 de fevereiro de 2009. Em 25 de maio de 2009, a praça P3 foi autorizada a operar pelo Aviso da ANTT publicado no DOU, seção 3, de 21 de maio de 2009. E por fim, em 31 de agosto de 2009, a praça P4 foi autorizada a operar pelo Aviso da ANTT publicado no DOU, seção 3, de 28 de agosto de 2009.

3.1 REAJUSTE

18. A atualização monetária coincidiu com a cobrança de pedágio na praça P1 no dia 02 de fevereiro de 2009 e implicou em um aumento de 8,72 % sobre a TBP, autorizado pelo Aviso da ANTT publicado no DOU, seção 3, de 28 de janeiro de 2009, com base no IRT provisório no valor de 1,08719, correspondente à variação entre o número-índice do IPCA de janeiro de 2009 ($IPCA_j$) e o número-índice do IPCA de junho de 2007 ($IPCA_0$), definindo, desse modo, a TBP a ser praticada – a TBP atualizada.
19. Mediante o critério contratual, serão realizados os próximos reajustes anuais, ressaltando-se que as diferenças entre os valores dos IRT provisórios e os definitivos são compensadas no reajuste subsequente.
20. O Quadro 3 seguinte apresenta, resumidamente, a evolução do IRT considerado na concessão dos reajustes da concessionária.

Quadro 3: Evolução do IRT

Ano	IRT Provisório	Variação (%)	IRT Definitivo	Variação (%)	Diferenças (%)
2009	1,08719	8,72	1,08892	8,89	0,16
2010	1,13807	4,68	1,13892	4,59	0,08
2011	1,20598	5,97	1,20718	5,99	0,10
2012	1,28160	6,27	1,28224	6,22	0,05
2013	1,35893	6,03	1,36116	6,15	0,16
2014	1,43975	5,95	1,43718	5,59	-0,18
2015	1,53071	6,32	1,53976	7,14	0,59
2016	1,69981	11,05	1,70460	10,71	0,28

2017	1,79336	5,50	1,79587	5,35%	0,14
2018	1,84843	3,07	1,84714	2,86	-0,07

3.2 REVISÕES

21. Nos termos do Contrato de Concessão, foram realizadas 10 revisões ordinárias e 10 revisões extraordinárias da Tarifa Básica de Pedágio. O quadro a seguir apresenta, de forma sintética, a cronologia e o objetivo de cada uma das modificações, decorrentes de revisões da concessionária.
22. O Quadro a seguir apresenta, de forma sintética, a cronologia e o objeto de cada uma dessas revisões.

Quadro 4: Cronologia e objeto das revisões

Revisão	Vigência	Início da cobrança	Alteração da TBP	Alterações principais (resumo)
Proposta	09/10/2007	–	R\$ 2,25800	Valor vencedor da licitação
1ª Revisão Ordinária	02/02/2009	02/02/2009	R\$ 2,25789 -0,005 %	Alteração de alíquotas de ISSQN Processo nº 50500.076466/2008-89 Deliberação nº 478/08 de 18/11/08 Aviso do DG de 28/01/09
1ª Revisão Extraordinária	25/11/2009	02/02/2010	R\$ 2,25778 -0,005 %	Retirada do tráfego devido ao atraso no início da cobrança Reprogramação do cronograma do PER devido ao atraso no início da cobrança Processo nº 50500.040554/2009-23 Resolução nº 3.319 de 11/11/09, DOU de 25/11/09
2ª Revisão Ordinária	02/02/2010	02/02/2010	R\$ 2,25785 +0,003 %	Ajustes pela utilização de IRT provisório no reajuste de 2009 e aplicação da regra de arredondamento, repasse à modicidade de receitas alternativas e da verba da PRF não utilizada Alterações de extensões de municípios (ISSQN) e do PER Processo nº 50500.058037/2009-19 Resolução nº 3.379 de 20/01/10, DOU de 26/01/10 Processo nº 50500.023815/2008-60 Resolução nº 3.420 de 09/02/10, DOU de 17/02/10

Revisão	Vigência	Início da cobrança	Alteração da TBP	Alterações principais (resumo)
3ª Revisão Ordinária	02/02/2011	02/02/2011	R\$ 2,24777 -0,358 %	<p>Ajustes pela utilização de IRT provisório no reajuste de 2010 e aplicação da regra de arredondamento, repasse à modicidade de receitas alternativas e da verba da PRF não utilizada Alterações e inexecuções no PER</p> <p>Processos nº 50500.018807/2010-16 e nº 50500.118206/2010-11</p> <p>Resolução nº 3.628 de 27/01/11, DOU de 31/01/11</p>
2ª Revisão Extraordinária	02/02/2011	02/02/2011	R\$ 2,34500 +4,326 %	<p>Passivo ambiental, sistemas ITS (atendimento às resoluções nº 3.323A de 18/01/09 e nº 3.576 de 02/09/10) e novos itens no PER</p> <p>Processos nº 50500.018807/2010-16 e nº 50500.118206/2010-11</p> <p>Resolução nº 3.628 de 27/01/11, DOU de 31/01/11</p>
4ª Revisão Ordinária / 3ª Extraordinária	02/02/2012	02/02/2012	R\$ 2,41998 +3,20%	<p>IRT provisório e arredondamento da tarifa</p> <p>Receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal</p> <p>Verba para Aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal (PRF)</p> <p>Alterações no PER</p> <p>Correção de prazos de depreciação de itens de ITS</p> <p>Correção da incidência das receitas financeiras sobre as receitas alternativas</p> <p>Processos nº 50500.099041/2011-43 e 50500.122730/2011-69.</p> <p>Resolução nº 3.771/12, de 26/01/2012, DOU de 30/01/2012</p>
5ª Revisão Ordinária / 4ª Extraordinária	02/02/2013	02/02/2013	R\$ 2,45310 +1,37%	<p>Correções nos vínculos da planilha de cálculos</p> <p>IRT provisório e arredondamento da tarifa</p> <p>Receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal</p> <p>Verba para Aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal (PRF)</p> <p>Inexecuções no PER</p> <p>Reprogramação e acréscimo de valor em item do PER</p> <p>Processos nº 50500.122834/2012-54</p> <p>Resolução nº 4.004/13 de 23/01/2013, DOU de 25/01/2013</p>

Revisão	Vigência	Início da cobrança	Alteração da TBP	Alterações principais (resumo)
6ª Revisão Ordinária / 5ª Extraordinária	14/02/2014	14/02/2014	R\$ 2,38159 +3,03%	IRT provisório e arredondamento da tarifa Receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal Verba para Aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal (PRF) Inexecuções no PER Reprogramação e acréscimo de valor em item do PER Inclusão de investimentos no PER Reprogramação dos itens referentes ao Termo de Ajuste de Conduta (TAC) Processos nº 50500.172822/2013-51 e 50500.176606/2013-85 Resolução nº 4.268/14 de 29/01/2014, DOU de 10/02/2014
6ª Extraordinária	01/09/2014	02/02/2015	R\$ 2,38577 +0,18%	Verba para implementação do 3º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 08/2008 Atualização dos valores dos equipamentos integrantes do Sistema ITS de Sensoriamento e Controle de Tráfego – Resolução ANTT nº 3323/2009 Processos nº 50500.117868/2014-99 e 50500.114826/2014-04 Resolução nº 4.381/14 de 29/08/2014, DOU de 01/09/2014
7ª Revisão Ordinária / 7ª Revisão Extraordinária	02/02/2015	02/02/2015	R\$ 2,50100 +4,83%	IRT provisório, arredondamento da tarifa, e atraso na concessão do reajuste do ano anterior. Receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal Verba para Aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal (PRF) Inexecuções no PER Reprogramação e acréscimo de valor em item do PER Inclusão de investimentos no PER Processos nº 50500.031643/2014-46 Resolução nº 4.547/15 de 15/01/2015, DOU de 20/01/2015

Revisão	Vigência	Início da cobrança	Alteração da TBP	Alterações principais (resumo)
8ª Revisão Ordinária / 8ª Revisão Extraordinária	02/02/2016	02/02/2016	2,65407 +6,12%	IRT provisório e arredondamento da tarifa Receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal Verba para Aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal (PRF) Inexecuções no PER Reprogramação e acréscimo de valor em item do PER Inclusão de investimentos no PER Eixos Suspensos (Lei 13.103/2015) Processos nº 50500.105960/2015-97 Resolução nº 5.008/16 de 28/01/2016, DOU de 01/02/2016
9ª Revisão Ordinária / 9ª Revisão Extraordinária	02/02/2017	02/02/2017	R\$ 2,76840 +4,31%	IRT provisório e arredondamento da tarifa Receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal Verba para Aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal (PRF) Inexecuções no PER Reprogramação e acréscimo de valor em item do PER Inclusão de investimentos no PER incluindo o aumento do desgaste do pavimento rodoviário resultante da Lei 13.103/2015 Eixos Suspensos (Lei 13.103/2015) Processo nº 50505.003782/2016-00 Resolução nº 5.270/17 de 30/01/2017, DOU de 31/01/2017
10ª Revisão Ordinária / 10ª Revisão Extraordinária	17/02/2018	17/02/2018	R\$ 2,98859 +7,95%	IRT provisório e arredondamento da tarifa Receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal Verba para Aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal (PRF) Inexecuções e alterações no PER Eixos Suspensos (Lei 13.103/2015) Processo nº 50500.221571/2017-70 Resolução nº 5.734/17 de 15/02/2018, DOU de 16/02/2018

3.3 EVOLUÇÃO DAS TARIFAS COBRADAS DO USUÁRIO

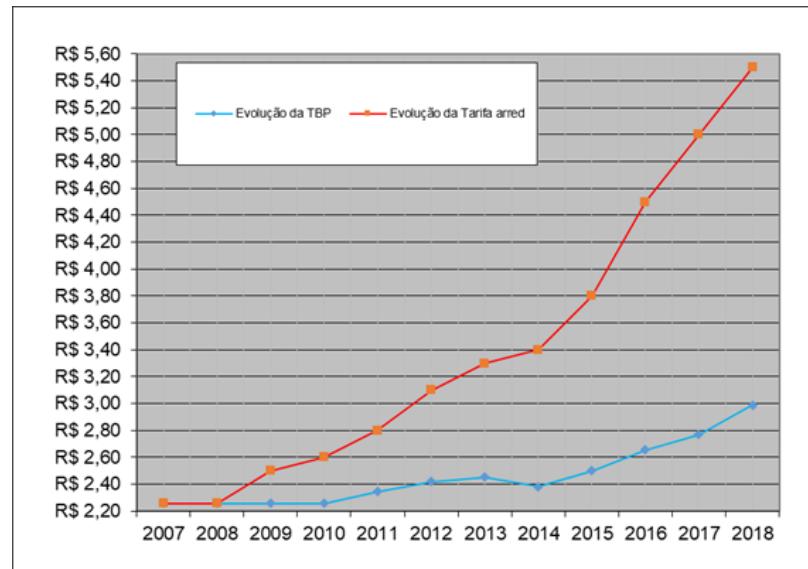
23. O Quadro 5, a seguir, apresenta a evolução da tarifa cobrada pela concessionária aos usuários da rodovia em decorrência da combinação das revisões com o reajuste e a aplicação do critério de arredondamento. As tarifas estão expostas no formato apresentado ao usuário.

Quadro 5: Histórico das tarifas cobradas nas diversas praças em R\$

Evento	Data	Valor P1 a P5	Variação (%)
Proposta de Tarifa	09/10/2007	2,258	–
Revisão Ordinária nº 1 Atualização Monetária 2009	02/02/2009	2,50	10,72
Revisões Extraordinária nº 1 e Ordinária nº 2 Atualização Monetária 2010	02/02/2010	2,60	4,00
Revisões Extraordinária nº 2 e Ordinária nº 3 Atualização Monetária 2011	02/02/2011	2,80	7,69
Revisão Extraordinária nº 3 e Ordinária nº 4 Atualização Monetária 2012	02/02/2012	3,10	10,71
Revisão Extraordinária nº 4 e Ordinária nº 5 Atualização Monetária 2013	02/02/2013	3,30	6,45
Revisão Extraordinária nº 5 e Ordinária nº 6 Atualização Monetária 2014	14/02/2014	3,40	3,03
Revisão Extraordinária nº 6, Revisão Extraordinária nº 7 e Ordinária nº 7 Atualização Monetária 2015	02/02/2015	3,80	11,76
Revisão Ordinária nº 8 e Extraordinária nº 8 Atualização Monetária 2016	02/02/2016	4,50	18,42
Revisão Ordinária nº 9 e Extraordinária nº 9 Atualização Monetária 2017	02/02/2017	5,00	11,11
Revisão Ordinária nº 10 e Extraordinária nº 10 Atualização Monetária 2018	17/02/2018	5,50	10,00

24. Os efeitos das revisões ordinárias realizadas estão ilustrados no Gráfico 1 seguinte, juntamente com a tarifa praticada em função do reajuste contratual.

Gráfico 1: Evolução da TBP e da Tarifa de Pedágio arredondada



4 DISPOSITIVOS CONTRATUAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS

25. O valor da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) deverá ser alterado pelas regras de reajuste e revisão previstas na legislação, no edital, no contrato de concessão e na regulamentação da ANTT, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da concessionária e a retribuição dos usuários da rodovia, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

4.1 Revisão Ordinária e Revisão Extraordinária

26. Vale transcrever o que dispõe o Capítulo VI do Contrato de Concessão, quanto à revisão tarifária.

"CAPÍTULO VI
CLÁUSULAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS
(...)
Revisão da Tarifa Básica de Pedágio
(...)"

6.34 Com a finalidade de assegurar, em caráter permanente, a preservação do inicial equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Tarifa Básica de Pedágio será alterada pelas regras de revisão, previstas na legislação, no Edital, neste Contrato e na forma da regulamentação da ANTT.

6.35 Qualquer alteração nos encargos do PER pode importar na revisão do valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos.

6.36 Não será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão o cronograma de execução das obras e serviços não obrigatórios conforme definido no Edital.

6.37 A Tarifa Básica de Pedágio será revista para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários da Rodovia, expressa no valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Concessão, nos seguintes casos:

a) ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos outros tributos ou sobrevierem disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação das Propostas Comerciais, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

b) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos no PER, para mais ou para menos, conforme o caso;

c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em variação extraordinária nos custos da Concessionária que lhe proporcione enriquecimento ou empobrecimento injustificado;

d) sempre que a Concessionária promover a desapropriação de bens imóveis, a instituição de servidão administrativa ou a imposição de limitação administrativa ao direito de propriedade, desde que o total anual pago para esta finalidade seja inferior ou superior à verba indenizatória prevista no PER;

e) sempre que houver alteração unilateral do contrato de Concessão, que comprovadamente altere os encargos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

f) quando a Concessionária auferir receita alternativa, complementar, acessória ou de projetos associados à Concessão.

6.38 Nas revisões tarifárias será considerada a data de efetiva implementação dos custos e dos equipamentos operacionais previstos no PER.

6.39 A revisão da Tarifa Básica de Pedágio se dará na forma da regulamentação da ANTT e somente será implementada com a publicação de Resolução específica.

6.40 Revisão Ordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio a ser realizada por ocasião dos reajustes tarifários para inclusão dos efeitos de ajustes previstos neste Contrato, conforme disposto em regulamentação da ANTT.

6.41 Revisão Extraordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio para incorporação dos efeitos decorrentes de fato de força maior, ocorrência superveniente, caso fortuito ou fato da Administração que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da Concessionária.

6.42 Revisão Quinquenal é a revisão que será realizada a cada 5 (cinco) anos, com intuito de reavaliar o PER em relação a sua compatibilidade com as reais necessidades advindas da dinâmica da Rodovia, nos termos da regulamentação da ANTT."

27. Ressalta-se ainda a Resolução ANTT nº 675, de 04 de agosto de 2004, alterada pelas Resoluções nº 1.578/2006 e nº 5.172/2016, que nos seus artigos 2º, 2º-A e 2º-B, trata dos eventos considerados nas revisões ordinárias, extraordinárias e quinquenais.

"Art. 2º Nas revisões ordinárias serão considerados:

I – relativamente ao exercício anual anterior: (Alterado pela Resolução nº 5.172, de 25.8.16)

a) as receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal ou de projetos associados, com base nos valores faturados pela concessionária;

- b) os recursos para desenvolvimento tecnológico e verba de laboratório, conforme previsão contratual, quando não utilizados em projetos aprovados pela ANTT;
- c) criação, alteração e extinção de tributos ou de encargos decorrentes de disposições legais, de comprovada repercussão nos custos da concessionária;
- d) os recursos para aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal e demais verbas, conforme previsão contratual, quando não utilizadas integralmente. (Acrescentado pela Resolução nº 5.172, de 25.8.16)
- II - as diferenças de receita, apuradas entre as datas contratuamente estabelecidas para o reajuste do ano anterior e do presente, decorrentes de:
- a) aplicação, quando da concessão do reajuste anterior, do índice de reajuste tarifário provisório e do índice definitivo;
- b) arredondamento da tarifa do reajuste anterior, conforme previsão contratual;
- c) defasagem decorrente de eventual concessão de reajuste tarifário em data posterior ao contrato;
- III – as repercussões decorrentes de inexecuções, antecipações e postergações de obras e serviços previstos nos cronogramas anuais do Programa de Exploração da Rodovia (Alterado pela Resolução nº 5.172, de 25.8.16)
- Art. 2º-A Nas revisões extraordinárias serão consideradas as repercussões, decorrentes, única e exclusivamente, de fato de força maior, ocorrência superveniente, caso fortuito, fato da Administração, alteração unilateral do contrato, ou fato de princípio que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da concessionária. (Acrescentado pela Resolução nº 5.172, de 25.8.16)
- Art. 2º-B Nas revisões quinquenais serão consideradas as repercussões decorrentes de modificações por: alteração, inclusão, exclusão, antecipação ou postergação de obras ou serviços, com o objetivo de compatibilizar o PER com as necessidades apontadas por usuários, concessionária e corpo técnico da ANTT, decorrentes da dinâmica do Sistema Rodoviário. (Acrescentado pela Resolução nº 5.172, de 25.8.16)
- Parágrafo único. Quinzenalmente, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser submetida ao Processo de Participação e Controle Social a fim de garantir o direito de manifestação de todos os interessados. (Acrescentado pela Resolução nº 5.172, de 25.8.16)
- Art. 2º-C A inclusão de obras ou serviços não previstos no PER, será efetuada conforme a Metodologia de Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos novos investimentos e serviços dos Contratos de Concessão de Rodovias Federais, aprovada pela Resolução nº 3.651, de 7 de abril de 2011. (Acrescentado pela Resolução nº 5.172, de 25.8.16)"

4.1.1 RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU ALTERNATIVAS À RECEITA PRINCIPAL

28. Item de revisão ordinária, que corresponde ao repasse das receitas extraordinárias à modicidade tarifária. Foi regulamentado em 2008, pela Resolução ANTT nº 2.552, de 14 de fevereiro de 2008, alterada pelas Resoluções nº 3.346, de 16 de dezembro de 2009 e nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, onde ficou estabelecido o que segue:

"Art. 4º Será revertida à modicidade tarifária a receita extraordinária líquida após deduzidos os valores relativos a tributos, custos diretamente associados ao CRE e o montante equivalente a 15 % (quinze por cento) da receita bruta."

[...]

§3º O valor mínimo a ser revertido à modicidade tarifária deverá ser de 10 % (dez por cento) da receita extraordinária bruta, sob pena de redução da alíquota de 15 % (quinze por cento) de que trata este artigo.

[...]

Art. 9º Os demonstrativos da composição das receitas extraordinárias, dos tributos incidentes e dos custos associados do exercício anual anterior da concessão, apurados pelo regime de competência, deverão ser discriminados individualmente e encaminhados à ANTT conforme disposto na Resolução ANTT nº 675, de 2004. (Alterado pela Resolução nº 5.172, de 25.8.16)"

29. Transcrevendo o que dispõe sobre o assunto na Resolução ANTT nº 675/2004, alterada pelas Resoluções nº 1.578/2006 e nº 5.172/2016, temos:

"Art. 2º Nas revisões ordinárias serão considerados:

I – relativamente ao exercício anual anterior: (Alterado pela Resolução 5.172, de 25.8.16)

a) as receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal ou de projetos associados, com base nos valores faturados pela concessionária;
[...]

Art. 3º As concessionárias deverão encaminhar à ANTT as informações referentes ao inciso I do art. 2º em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício anual da concessão, e as informações relativas ao inciso III do mesmo artigo até 140 (cento e quarenta) dias antes da data de revisão. (Alterado pela Resolução 5.172, de 25.8.16)

Parágrafo único. Serão permitidas atualizações da proposta desde que apresentadas pela concessionária até 130 (cento e trinta) dias antes da data da revisão. (Acrescentado pela Resolução 5.172, de 25.8.16)"

4.2 Reajuste

30. Vale transcrever o que dispõe o Capítulo VI do Contrato de Concessão, quanto ao reajuste tarifário.

"6.26 O valor da Tarifa Básica de Pedágio a Preços Iniciais – TBPI é de R\$ 2,258 (dois reais e duzentos e cinquenta e oito milésimos de real), referenciado a julho de 2007.

6.27 A TBPI terá seu primeiro reajuste contratual na data do início da cobrança do pedágio e será reajustada, a cada ano, sempre na mesma data do início da cobrança do pedágio, sem prejuízo da possibilidade de redução do prazo, desde que permitida ou não vedada na legislação aplicável, em especial a Lei nº 9.069/95.

6.28 A data de início da cobrança de pedágio será considerada a data-base para o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.

6.29 A Tarifa Básica de Pedágio será reajustada anualmente, de acordo com a variação do IPCA, calculado pelo IBGE, ou outro que venha a ser definido em sua substituição, em caso de sua extinção.

6.30 A Tarifa Básica de Pedágio será reajustada anualmente pelo produto da Tarifa Básica de Pedágio a Preços Iniciais - TBPI pelo Índice de Reajustamento de Tarifa – IRT.

6.31 O Índice de Reajustamento de Tarifa – IRT será calculado com base na variação do IPCA calculado pelo IBGE, entre o mês anterior à data de referência na apresentação da proposta de tarifa, junho de 2007, e o mês anterior à data-base de reajuste de tarifa, conforme a fórmula a seguir:

$$\text{IRT} = \frac{\text{IPCA}_i}{\text{IPCA}_0}$$

$$\text{IRT} = \frac{\text{IPCA}_i}{\text{IPCA}_0}$$

Onde:

IPCA₀ – IPCA do mês anterior à data de referência da Proposta Comercial (jun/2007);

IPCA_i – IPCA do mês anterior à data-base de reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.

6.32 A Tarifa Básica de Pedágio a ser praticada será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de real e será obtida mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:

a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, arredonda-se para baixo esta casa;

b) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.

6.33 Os efeitos econômicos decorrentes do arredondamento serão considerados na revisão ordinária subsequente."

31. Ressalta-se ainda a Resolução ANTT nº 675, de 04 de agosto de 2004, alterada pelas Resoluções nº 1.578, de 17 de agosto de 2008 e nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, que no seu art. 4º, trata de metodologia de cálculo para a apuração de índices de preços setoriais provisórios a serem utilizados no cálculo do índice de reajuste tarifário.

"Art. 4º Os índices de preços setoriais provisórios a serem utilizados no cálculo do índice de reajustamento tarifário serão obtidos pelas médias aritméticas das variações dos três últimos números índices publicados."

5 ANÁLISE

32. Tecidas as considerações preliminares, cujo objetivo era o de apresentar informações gerais a respeito da evolução tarifária ao longo do período da concessão, passa-se ao exame do objeto da presente Nota Técnica.
33. Em observância ao capítulo VI, cláusulas 6.33 a 6.39, bem como ao preconizado no artigo 24º, incisos VI e VII, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001 e na Resolução ANTT nº 675/2004, alterada pela Resolução nº 5.172/2016, e em observação ao pleito da Concessionária, procedeu-se à revisão da TBP com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme a seguir se apresenta.
34. A partir da Nota Técnica nº 020/2018/GEFIR/SUINF, enviada à GREF em 20 de novembro de 2018, foram realizados os cálculos preliminares de impacto na tarifa na presente revisão, tendo sido a Autopista Fluminense informada por meio do Ofício nº 469/2018/SUINF, de 27 de novembro de 2018. De acordo com o inciso II do parágrafo 5º da Resolução nº 675/2004, é facultado à Concessionária se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias acerca de tais impactos.
35. Em 21 de janeiro de 2019, foi expedido à SUINF o Memorando nº 006/2019/GAB, informando que "a Diretoria Colegiada deu anuência para que seja aplicado no momento da revisão ordinária o entendimento constante do Acórdão nº 290/2018 do Tribunal de Contas da União referente à Lei 13.103/2015 (excesso de peso) em todos os contratos de concessão rodoviária".
36. Após o referido Memorando nº 006/2019/GAB e a manifestação da Concessionária quanto aos efeitos preliminares da 11ª Revisão Ordinária, da 11ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da TBP, foi enviada à GREF a Nota Técnica nº 002/2019/GEFIR/SUINF, em 1º de fevereiro de 2019, para atualização dos cálculos da revisão.
37. Em 06 de fevereiro de 2019, foi encaminhado à Concessionária o Ofício nº 048/2019/SUINF, em complemento ao Ofício nº 469/2018/SUINF anterior, abrindo novo prazo de 15 (quinze) dias para sua manifestação, tendo em vista a alteração relevante da TBP a partir das alterações do cronograma PER propostas na Nota Técnica nº 002/2019/GEFIR/SUINF – a tarifa arredondada passou de R\$ 6,00 para R\$ 5,80.
38. Posteriormente, foi enviado à GREF o Despacho GEFIR SEI Nº 0006950, em 14 de março de 2019, após a análise da manifestação da concessionária, para dar prosseguimento à presente revisão.
39. Abaixo, estão relacionados os principais documentos considerados na análise da 11ª Revisão Ordinária, da 11ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da Concessionária.

Processo nº 50500.598031/2018-62 (GEREF)

- i. Carta BSB-011/2018, protocolada em 20/03/2018 (fl. 02): encaminha os dados de volume de tráfego real da Concessionária relativo ao 10º ano concessão;
- ii. Carta 180321-DS-AF-01, protocolada em 23/03/2018 (fl. 07): informa o percentual dos veículos que passaram nas praças de pedágio da Concessionária com eixos suspensos durante o 10º ano concessão;
- iii. Carta 180518-GPC-AF-03, protocolada em 17/05/2018 (fl. 10), e Carta AF/DS/18091701, protocolada em 17/08/2018 (fl. 28): proposta de revisão da Concessionária;
- iv. Memorando nº 017/2018/GEREF/SUINF, de 05/06/2018 (fl. 27): informa a exclusão da verba de RDT a ser realizada na próxima revisão;
- v. Memorando nº 920/2018/SUINF, de 25/09/2018 (fl. 45): solicita autorização da Diretoria para aplicação da proposta de cálculo para nova taxa de crescimento do tráfego projetado;
- vi. Nota Técnica nº 059/2018/GEREF/SUINF, de 25/09/2018 (fl. 46): apresenta nova metodologia para calibração da curva de tráfego projetado nos fluxos de caixa marginais das concessões de rodovias;
- vii. Memorando nº 073/2018/GAB, de 02/10/2018 (fl. 49): dá anuência para aplicação da metodologia proposta na Nota Técnica nº 059/2018/GEREF/SUINF nas situações pertinentes;
- viii. Memorando nº 090/2018/GEREF/SUINF, de 08/10/2018 (fl. 34): solicita à GEFIR informações quanto ao cumprimento do Contrato de Concessão;
- ix. Nota Técnica nº 071/2018/GEROR/SUINF, de 11/10/2018 (fl. 35): apresenta análise acerca das Receitas Extraordinária apropriadas pela Concessionária no 10º ano concessão;
- x. Memorando nº 624/2018/GEFIR/SUINF, de 30/10/2018 (fl. 39): manifestação da GEFIR relativa ao cumprimento, por parte da Concessionária, das cláusulas técnico-operacionais do Contrato de Concessão;
- xi. Ofício nº 469/2018/SUINF, de 27/11/2018 (fl. 51), informa à Concessionária os efeitos preliminares da 11ª Revisão Ordinária, 11ª Revisão Extraordinária e Reajuste da TBP;

- xii. Nota Técnica nº 090/2018/GEREF/SUINF, de 28/11/2018 (fl. 55): analisa os itens rotineiros e os pleitos da Concessionária referentes à competência da GEREf;
- xiii. Ofício nº 070/2018/GEREF/SUINF, de 29/11/2018 (fl. 54): encaminha a Nota Técnica nº 090/2018/GEREF/SUINF à Autopista Fluminense;
- xiv. Ofício nº 048/2019/SUINF, de 06/02/2019 (fl. 58): informa os efeitos preliminares da 11ª Revisão Ordinária, 11ª Revisão Extraordinária e Reajuste da TBP, em complemento ao Ofício nº 469/2018/SUINF;
- xv. OFÍCIO SEI nº 306/2019/SUINF/DIR-ANTT, de 19/03/2019 e OFÍCIO SEI Nº 667/2019/SUINF/DIR-ANTT, de 19/03/2019: informam à SEPRAC os resultados da análise das 11ª Revisão Ordinária, 11ª Revisão Extraordinária e do Reajuste;
- xvi. OFÍCIO SEI Nº 312/2019/SUINF/DIR-ANTT, de 19/03/2019: informa ao Ministério da Infraestrutura os resultados da análise das 11ª Revisão Ordinária, 11ª Revisão Extraordinária e do Reajuste;
- xvii. Atestado de Regularidade Contratual, de 02/04/2019: atesta a regularidade da Concessionária quanto aos aspectos econômico-financeiros, com validade até 3 de outubro de 2019;

Processo nº 50505.090287/2018-86 (GEFIR).

- xviii. Carta AF/DS/18091701, protocolada em 17/09/2018 (fl. 02): proposta de revisão da Concessionária;
- xix. Nota Técnica nº 020/2018/GEFIR/SUINF, enviada à GEREf em 20/11/2018 (fl. 496): análise da GEINV quanto aos pleitos de revisão apresentados pela Concessionária e alterações no PER;
- xx. Carta AF/DS/18121704, protocolada em 17/12/2018 (fl. 505): manifestação da Concessionária;
- xxi. Nota Técnica nº 002/2019/GEFIR/SUINF, enviada à GEREf em 01/02/2019 (fl. 515): análise da GEINV quanto aos pleitos de revisão apresentados pela Concessionária e alterações no PER após a sua manifestação;
- xxii. Despacho GEFIR SEI Nº 0006950, de 14/03/2019: indefere os argumentos interpostos pela Concessionária, de contestação dos termos contidos no item I (“Manutenção de Pavimento em decorrência da Lei nº 13.103/2015 – Lei dos Caminhoneiros”) da Nota Técnica nº 002/2019/GEFIR/SUINF.

5.1 11ª REVISÃO ORDINÁRIA

40. Considerando a TBP atualmente em vigor de R\$ 2,98859, aprovada na 10ª Revisão Ordinária e 10ª Revisão Extraordinária (vide Deliberação ANTT nº 5.734/2018), passa-se aos eventos desta 11ª REVISÃO ORDINÁRIA da TBP. Pontua-se que todas as percentagens de variação da TBP citadas, para cada item analisado, são referentes à tarifa vigente.

5.1.1 Definição da Taxa Interna de Retorno - TIR

41. Considerando as Resoluções da ANTT nº 3.651, de 7 de abril de 2011, alterada pelas Resoluções nº 4.339/2014, de 29.05.2014, e nº 4.727/2015, de 26.05.2015, que aprova a metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias federais concedidas em decorrência de novas obras e serviços, e nº 4.075, de 03 de abril de 2013, alterada pelas Resoluções nº 4.296, de 27.03.2014, e nº 4.903, de 21.10.2015, que dispõe sobre a metodologia de cálculo da taxa de desconto e de suas variáveis, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Resolução 3.651/11, faz-se necessário definir a TIR (Taxa Interna de Retorno) do novo Fluxo de Caixa Marginal (FCM) utilizado nesta Revisão.
42. Cabe ressaltar que na abertura do corrente processo de revisão, a concessão possuía os seguintes Fluxos de Caixa Marginais:
 - FCM-1 de TIR igual a 6,57%, criado em 2012, por ocasião da 3ª Revisão Extraordinária;
 - FCM-2 de TIR igual a 8,01%, criado em 2013, por ocasião da 5ª Revisão Extraordinária;
 - FCM-3 de TIR igual a 7,17%, criado em 2015, por ocasião da 7ª Revisão Ordinária e 7ª Revisão Extraordinária;
 - FCM-4 de TIR igual a 9,77%, criado em 2016, por ocasião da 8ª Revisão Ordinária e 8ª Revisão extraordinária.
43. Conforme previsto na Resolução nº 4.903/2015, que altera os critérios de enquadramento nos estágios de maturação definidos no Anexo V da Resolução nº 4.075/2013, a TIR a ser utilizada nos fluxos dos dispêndios e das receitas marginais para efeito de equilíbrio terá como base o “Estágio de Maturação” da concessão.
44. O critério de enquadramento nos estágios de maturação de cada concessionária utilizado é o tempo de concessão.

Quadro 6: Critério de enquadramento conforme o estágio da concessão

Prazo da concessão	1º Estágio	2º Estágio	3º Estágio
20 anos	1º ao 6º ano	7º ao 14º ano	15º ao 20º ano
25 anos	1 ao 5º ano	6º ao 16º ano	17º ao 25º ano
30 anos	1 ao 5º ano	6º ao 21º ano	22º ao 30º ano

Fonte: Resolução nº 4.075/2013, alteradas pelas Resoluções nº 4.296/2014 e nº 4.903/2015.

45. É importante salientar que no Anexo V da Resolução 4.075/2013 consta que a inclusão de investimentos inferiores R\$ 20 milhões, a preços de abril de 2011, no Fluxo de Caixa Marginal devem sempre corresponder ao 3º Estágio de maturação.
46. Conforme previsto no art. 8º da Resolução 3.651/11, a taxa de desconto (Taxa Interna de Retorno) a ser utilizada nos fluxos dos dispêndios e das receitas marginais para efeito de equilíbrio terá como base o Custo Médio Ponderado de Capital – WACC (Weighted Average Cost of Capital).
47. O WACC (taxa de desconto) para cada estágio de maturação é definido no Anexo V da Resolução 4.075/2013, atualizado pela resolução 4.903/2015, replicado no quadro seguinte:

Quadro 7: Critério de enquadramento conforme o estágio da concessão

Custo Médio Ponderado de Capital – WACC		
1º Estágio	2º Estágio	3º Estágio
9,43%	9,77%	9,95%
<i>Fonte: Resolução 4.903/2015 que altera o Anexo V da Resolução 4.075/13</i>		

48. Na 11ª Revisão Extraordinária, o valor total de investimentos incluídos foi de R\$ 4.600.495,12. Visto que o montante é inferior a R\$ 20 milhões (a preços de abril de 2011), os investimentos correspondem ao 3º Estágio de maturação, cuja TIR é de 9,95%. Como não há FCM com TIR correspondente, foi necessário criar o FCM5 para incluir os novos investimentos.

5.1.2 INSERÇÃO DO TRÁFEGO REAL NOS FCMS

49. É previsto que, anualmente, nos Fluxos de Caixa Marginais proceda-se a substituição do volume de tráfego projetado pelo volume de tráfego real. Na corrente revisão foram feitas as correções relativas ao 10º ano de concessão. O Tráfego real, informado pela concessionária por meio da carta BSB-011/2018, foi considerado na atualização dos fluxos marginais FCM1, FCM2, FCM3 e FCM4, o qual se mostrou compatível com os dados contábeis da receita de pedágio.
50. Ressalta-se que a previsão anual de substituição dos volumes de tráfego é disposta na Resolução ANTT nº 3.651/2011, alterada pelas Resoluções nº 4.339/2014 e nº 4.727/2015. Não obstante, cabe observar que, futuramente, caso a taxa de crescimento de proposta não se mostre a mais adequada para elaboração da projeção de tráfego, ela poderá ser substituída por outra que se revele mais condizente com a realidade.
51. Os impactos sobre a TBP das alterações nos Fluxos de Caixa Marginais constam no quadro abaixo:

Quadro 8: Impactos - Inserção do Tráfego Real

Fluxo de Caixa	Impacto sobre a TBP
FCM1	0,58390%
FCM2	0,03346%
FCM3	0,38065%
FCM4	1,04344%

5.1.3 CORREÇÃO IRT PROVISÓRIO E ARREDONDAMENTO DA TARIFA DE PEDÁGIO

52. Conforme previsão contratual, as perdas ou ganhos decorrentes do arredondamento tarifário e da utilização do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) provisório considerados no ano anterior devem ser compensados no ano seguinte. Além disso, também foi considerado nos cálculos compensatórios o atraso no início da cobrança da tarifa aprovada pela Resolução ANTT nº 5.734/2018. O início de sua vigência se deu em 17/02/2018, quando deveria ter sido em 02/02/2018.
53. Abaixo, apresentamos os impactos em cada fluxo de caixa:

Quadro 9: Impactos - Correção do IRT, Arredondamento e Atraso

Fluxo de Caixa	Impacto sobre a TBP
FCO	0,02458%
FCM1	0,00659%

FCM2	0,00039%
FCM3	0,00269%
FCM4	0,03905%

5.1.4 RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS E CUSTOS ASSOCIADOS

54. Para a 11ª Revisão Ordinária, foram consideradas as Receitas Extraordinárias auferidas pela Concessionária no 10º ano concessão (de 18/02/2017 a 17/02/2018), conforme análise realizada na Nota Técnica nº 071/2018/GEREF/SUINF. As Receitas Extraordinárias totalizaram R\$ 1.035.195,60, e não houve Custos Associados aprovados.
55. Os valores informados foram considerados no Fluxo de Caixa Original (FCO) da Concessão, resultando no impacto seguinte:

Quadro 10: Impacto - Receitas Extraordinárias

Fluxo de Caixa	Impacto sobre a TBP
FCO	-0,04677%

5.1.5 AJUSTE DO PERCENTUAL DE PERDA DE RECEITA PELA ISENÇÃO DE EIXOS SUSPENSOS – LEI Nº 13.103/2015

56. Conforme o artigo 17 da Lei 13.103/2015 (Lei dos Caminhoneiros), “os veículos de transporte de cargas que circularem vazios não pagarão taxas de pedágio sobre os eixos que mantiverem suspensos”.
57. Assim, por ocasião da última revisão foi realizado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão em face da publicação da referida Lei, a partir dos percentuais projetados de eixos suspensos nas praças de pedágio do trecho concedido.
58. Na presente revisão os percentuais foram substituídos pelos percentuais observados no período de vigência da Lei no 10º ano concessão. O quadro a seguir apresenta os percentuais de perda de receita nas Praças P1 a P5 considerados na revisão anterior e na revisão atual.

Quadro 11: Percentuais de eixos suspensos da revisão anterior e da revisão atual

Praça de Pedágio	Percentual previsto	Percentual efetivo
P 1	4,8%	4,5%
P 2	4,1%	4,3%
P 3	3,5%	3,3%
P 4	3,5%	3,5%
P 5	0,6%	0,5%

59. A adoção do tráfego real nos Fluxos de Caixa Marginais adequou o tráfego projetado à perda de tráfego devido à isenção por eixos suspensos, não cabendo, portanto, a aplicação do percentual de perda de receita devida a essa isenção sobre o valor da TBP no FCM para considerar os efeitos dos eixos suspensos.
60. Promovido o reequilíbrio, este ajuste implica na seguinte variação da TBP. Ressalta-se que na próxima revisão, serão realizados ajustes nas projeções baseados nos volumes efetivamente observados.

Quadro 12: Impacto - ajuste dos percentuais de eixos suspensos

Fluxo de Caixa	Impacto sobre a TBP
FCO	-0,06420%

5.1.6 INEXECUÇÕES E ALTERAÇÕES NO PER

61. Em função de análise procedida nas Notas Técnicas nº 020/2018/GEFIR/SUINF e nº 002/2019/GEFIR/SUINF, foram consideradas inexequções relativas aos itens descriminados abaixo, juntamente com os respectivos impactos na TBP após o reestabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Quadro 13: Impactos devido a alterações no PER – Revisão Ordinária

Itens revisados	PER	Variação
Revisões Ordinárias		
Fluxo de Caixa Original		
Verba para Aparelhamento da PRF	11.1	-0,028729%
Correções de Traçado (inclusive OAE's) - 8,3 Km	5.1.1.2	-0,000166%
Implantação de Trevo em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial - 9 unidades	5.1.9.1	-0,064835%
AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE - do km 84,6 (final do Contorno de Campos) ao km 190,3 (RJ 162 p/ Rio das Ostras)	5.2.1.2	-0,299384%
Implantação de Trevo em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial -3 unidades	5.1.9.2	-0,025652%
Duplicações - do km 190,3 ao km 261,2	5.2.1.1	-0,026782%

5.1.7 Efeitos finais da 11ª Revisão Ordinária

62. Considerando todos os eventos da 11ª Revisão Ordinária, lançados tanto no Fluxo de Caixa Original – FCO, quanto nos Fluxos de Caixa Marginais (FCM-1, FCM-2, FCM-3 e FCM-4), bem como seus efeitos, chega-se à alteração da TBP vigente de R\$ 2,98859, para R\$ 3,03516, implicando, portanto, em um acréscimo de 1,56%.

5.2 11ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

5.2.1 ALTERAÇÕES NO PER PROPOSTAS PELA GEINV

63. A análise completa do pleito apresentado pela Autopista Fluminense considera itens de caráter extraordinário, que passam, portanto, a fazer parte da 11ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.
64. As Notas Técnicas nº 020/2018/GEFIR/SUINF e nº 002/2019/GEFIR/SUINF propõem algumas adequações no cronograma físico-financeiro e a inclusão de novos investimentos.
65. Cada um dos itens do PER que sofreram alterações estão destacados no quadro abaixo, conjuntamente com os respectivos fluxos de caixa em que as alterações foram processadas, bem como os respectivos impactos na TBP após reestabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Quadro 14: Impactos devido a alterações no PER – Revisão Extraordinária

Itens revisados	PER	Variação
Revisões Extraordinárias		
Fluxo de Caixa Original		
Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas - Sistema de Detecção de Altura	6.3.1.5	-0,008949%

Rreposição e Atualização dos Equipamentos e Sistemas - Sistema de Detecção de Altura	6.3.2.5	-0,012861%
Conservação - Sistema de Detecção de Altura	6.3.3.2.5	-0,003993%
Contorno de Campos - L = 23,5 km	5.1.2.1	-0,354605%
Administração da Concessionária	14.1	-0,004811%
km 46,7/ RJ-224; km 67,0; km 78,6; km 144,2 - RJ-106; km 282,5; km 293,3.	5.1.5.1	-0,005673%
Verba para Desapropriações e Indenizações	8.1	-0,082228%
Sistema de Controle de Velocidade	6.3.3.1.8	-0,428918%
Fluxo de Caixa Marginal 1		
Ajuste da curva de crescimento do tráfego	-	1,259074%
Administração da Concessionária	14.2	-0,016884%
Fluxo de Caixa Marginal 2		
Ajuste da curva de crescimento do tráfego	-	0,069669%
Verba para implementação do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 08/2008	11.2	-0,007974%
Administração da Concessionária	14.2	-0,008056%
Sistema de Controle de Velocidade	6.3.3.1.8	-0,087553%
Fluxo de Caixa Marginal 3		
Ajuste da curva de crescimento do tráfego	-	0,803627%
Implantação de Dispositivo em Desnível no km 206,4 (incluindo ruas laterais) e Retorno em Nível no km 208,4	5.1.26	-0,262392%
Administração da Concessionária	14.2	-0,100928%
Fluxo de Caixa Marginal 4		
Ajuste da curva de crescimento do tráfego	-	2,160903%
Recursos de Desenvolvimento Tecnológico	10.1	-0,446143%
Terceira Faixa do km 297,5 (Manilha) ao km 320,1 (Barreto)	5.2.2.1	0,114453%
Administração da Concessionária	14.2	-0,296789%
Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV	6.3.1.7	-0,017214%
Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV	6.3.2.7	-0,018801%
Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV	6.3.3.2.7	-0,008128%
Desgaste do Pavimento (Lei nº 13.103/2015)	4.1.1	-3,169743%

Balança Fixa	6.5.4.1.1	0,000356%
Fluxo de Caixa Marginal 5		
Implantação de Passagem de Fauna do Tipo Viaduto Vegetado - km 218+400m da BR-101/RJ	5.5.1	0,321633%
Rede Integrada de Fibra Ótica - Interligação CCO's – Sede da ANTT	6.6.1.5	0,002424%
Rede Integrada de Fibra Ótica - Interligação CCO's – Sede da ANTT	6.6.3.1.5	0,117832%
Administração da Concessionária	14.2	0,007492%

5.2.2 Recursos para o Desenvolvimento Tecnológico - RDT

66. Por ocasião da 10ª Revisão Ordinária e 10ª Revisão Extraordinária da TBP da Concessionária, foram incluídos os valores referentes à Verba de RDT no Fluxo de Caixa Marginal 4 (FCM4).
67. Contudo, conforme o Ofício nº 010/2018/GEREF/SUINF, de 05/06/2018, encaminhado à Autopista Fluminense, a PF-ANTT, em manifestação acerca do assunto no Parecer n. 00742/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, concluiu que a inclusão no Contrato de Concessão de verba de RDT deve ser realizada apenas mediante Revisão Quinquenal, não podendo, portanto, ser incluída por Revisão Extraordinária. A PF-ANTT orientou a área técnica no sentido de exclusão do cálculo tarifário da parcela referente a verba de RDT.
68. Diante disso, fez-se necessária, na presente revisão, a exclusão da verba de RDT no FCM4 da Concessão, resultando no impacto:

Quadro 15 Impacto – Exclusão de RDT

Fluxo de Caixa	Impacto sobre a TBP
FCM4	-0,44614%

5.2.3 Atualização da curva de tráfego nos fluxos de caixa marginais

69. Com base nos artigos 4º e 5º da Resolução nº 3.651/2011, transcritos a seguir, foram elaboradas duas Notas Técnicas que propuseram diferentes metodologias de calibração da curva de tráfego do FCM, a nº 036/2018/GEREF/SUINF, de 24/07/2018, e a nº 059/2018/GEREF/SUINF (em anexo), de 25/09/2018:

"Art. 4º Para fins de determinação dos fluxos das receitas marginais, em que seja necessário adotar uma projeção de tráfego, será utilizado, em etapas distintas, o procedimento a seguir:

I - no momento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o cálculo inicial a ser utilizado, para fins de dimensionamento da referida recomposição, considerará o tráfego real verificado nos anos anteriores e adotará as melhores práticas para elaboração da projeção de tráfego até o encerramento do prazo da concessão; e

II - anualmente, por ocasião da revisão ordinária, o cálculo referido no inciso I deste artigo será revisado com vistas a substituir o tráfego projetado pelo volume real de tráfego verificado no ano anterior.

Art. 5º Para cada processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em que tenha sido adotada uma projeção de tráfego, a ANTT realizará, quando da revisão ordinária, a revisão dos respectivos fluxos das receitas marginais de que trata o inciso II, do art.2º, com vistas a ajustar os dados da projeção de tráfego aos dados reais apurados durante a vigência do contrato de concessão.

§ 1º A revisão a que se refere o caput deste artigo poderá, adicionalmente, de comum acordo entre as partes, considerar outras informações apuradas durante a vigência do contrato de concessão, para fins de substituir variáveis estimadas na elaboração do Fluxo de Caixa Marginal."

70. Assim, foi formulada consulta à Diretoria da ANTT, por meio do Memorando nº 920/2018/SUINF, de 25/09/2018, sobre a autorização da aplicação da metodologia proposta. Em resposta, o Memorando nº 073/2018/GAB deu anuência para aplicação da metodologia proposta na Nota Técnica nº 059/2018/GEREF/SUINF nas situações pertinentes.
71. Isto posto, foi aplicada a nova projeção de tráfego do FCM para a Autopista Fluminense, tendo em vista que o somatório dos impactos na tarifa, em função da substituição do tráfego real nos FCM's, superou o 0,5% definido pela Diretoria.
72. Assim, utilizou-se como referência o tráfego real do ano 10, e a projeção de tráfego com base na taxa de crescimento do PIB disponibilizada pelo Banco Central (FOCUS - Relatório de Mercado – Expectativas de Mercado, de 14/09/2018), mantendo-se a elasticidade apresentada no plano de negócios da Concessionária.
73. Para o 11º ano concessão, a taxa de crescimento do PIB foi ponderada e resultou em 1,50%, enquanto que para os demais anos a referida taxa de crescimento considerada foi de 2,50%.
74. Os referidos percentuais foram lançados nos Fluxos de Caixa Marginais da Concessionária (FCM1 a FCM4), resultando nos impactos percentuais sobre a TBP descritos no quadro seguinte:

Quadro 16: Impactos - atualização da curva de tráfego FCMs

Fluxo de Caixa	Impacto sobre a TBP

FCM1	1,25907%
FCM2	0,06967%
FCM3	0,80363%
FCM4	2,16090%

5.2.4 EFEITOS FINAIS DA 11ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

75. Considerando todos os eventos da 11ª Revisão Extraordinária, lançados tanto no Fluxo de Caixa Original – FCO, quanto nos Fluxos de Caixa Marginais (FCM1, FCM2, FCM3, FCM4 e FCM5), bem como seus efeitos, chega-se à alteração da TBP de R\$ 3,03516, resultante da 11ª Revisão Ordinária, para R\$ 3,02066, implicando, portanto, em um decréscimo da TBP de -0,49%.

5.3 EFEITO FINAL DAS REVISÕES

76. Os efeitos finais de todos os itens da 11ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária alteram a TBP vigente no equilíbrio econômico-financeiro de R\$ 2,98859 para R\$ 3,02066 com uma variação percentual representando um acréscimo de 1,07%, tendo como previsão do início de vigência o dia 2 de fevereiro de 2019.

5.4 REAJUSTE ANUAL

5.4.1 APURAÇÃO DO REAJUSTE PELA ANTT

77. Conforme já explicitado nesta Nota Técnica, a atualização monetária da TBP ocorreu na data de início da cobrança de pedágio, em 02 de fevereiro de 2009.
78. Considerando o início da cobrança de pedágio, de acordo com o que dispõe a cláusula 6.31 do Contrato de Concessão, para o cálculo do IRT, é necessário a apuração da variação do IPCA entre os meses de junho de 2007 e janeiro de 2018 representado pelo quociente entre o número-índice do IPCA de janeiro de 2019 pelo número índice do IPCA de junho de 2007 (2.669,38).
79. Tendo em vista que o número índice do IPCA de janeiro de 2019 já está disponível, é possível calcular o valor definitivo do IRT, a partir da fórmula abaixo, não sendo necessária a realização de projeção para cálculo de IRT provisório.

$$\text{IRT} = \frac{\text{IPCA}_i}{\text{IPCA}_{ao}} = \frac{5.116,9}{2.669,38} = 1,91690$$

80. Em relação ao IRT provisório de 2018 (1,84843), a variação do IRT deste ano foi 3,70%, que é o percentual de reajuste a ser concedido na tarifa, tendo vigência durante o período de 2 de fevereiro de 2019 a 1º de fevereiro de 2020.

5.5 ATUALIZAÇÃO DA TBP REVISADA

81. Considerando-se o IRT definitivo de 1,91690, bem como a TBP de R\$ 3,02066, resultante da combinação dos efeitos da 11ª Revisão Ordinária e da 11ª Revisão Extraordinária, identificam-se os novos valores para a tarifa reajustada como sendo de:
- R\$ 5,79030, representando uma variação positiva de 4,82% sobre a tarifa atualizada em fevereiro de 2018 (R\$ 5,52420), antes da aplicação do critério de arredondamento; e,
 - R\$ 5,80, representando uma variação positiva de 5,45% sobre a tarifa atualizada em fevereiro de 2018 (R\$ 5,50), após a aplicação do critério de arredondamento.

5.6 VERIFICAÇÃO DA ADIMPLÊNCIA CONTRATUAL DA CONCESSIONÁRIA

82. Em atendimento ao Memorando nº 090/2018/GREF/SUINF, a GEFIR se manifestou pelo Memorando nº 624/2018/GEFIR/SUINF, informando a existência de 28 Processos Administrativos Simplificados autuados e outros 2 suspensos judicialmente, e informando a não objeção, por parte daquela Gerência, para a aprovação do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da Autopista Fluminense S.A.
83. O Relatório Consolidado de Fiscalização da Autopista Planalto Sul S.A., acompanhado do Atestado de Regularidade Contratual, que atestam a regularidade da Concessionária quanto aos aspectos econômico-financeiros, ambos de 2 de abril de 2019, constam no presente processo e no processo SEI 50500.003629/2019-67. A validade do Atestado de Regularidade é até 3 de outubro de 2019.
84. Além dos itens de adimplência contratual, informamos que foram encaminhados à Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência - SEPRAC o OFÍCIO SEI nº 306/2019/SUINF/DIR-ANTT e OFÍCIO SEI Nº 667/2019/SUINF/DIR-ANTT, ambos de 19 de março de 2019, e ao Ministério da Infraestrutura o OFÍCIO SEI Nº 312/2019/SUINF/DIR-ANTT, da mesma data, informando os efeitos do processo de reajuste e revisão da TBP do Contrato de Concessão da Autopista Fluminense S.A., em cumprimento à Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018, e à Portaria ANTT nº 314, de 21 de agosto de 2018.

85. Ainda, a Diretoria Colegiada da ANTT será informada, acerca do detalhamento da 11ª Revisão Ordinária, 11ª Revisão Extraordinária e Reajuste da TBP da Concessionária.

5.7 TABELA DE TARIFAS

86. Considerando a Tarifa Básica de Pedágio de 3,02066, resultante da 11ª Revisão Ordinária e da 11ª Revisão Extraordinária, bem como o IRT definitivo de 1,91690, tem-se, nas praças de pedágio P1 a P5, para a categoria 1, a Tarifa de Pedágio arredondada de R\$ 5,80.
87. Segue a tabela de tarifas, por categoria de veículo, a ser praticada, nas praças P1 a P5, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Tarifa de Pedágio} = \text{Tarifa de Pedágio Arredondada} \times \text{Multiplicador da Tarifa}$$

TABELA DE TARIFAS
Praças P1, P2, P3, P4, e P5

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	5,80
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	11,60
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	8,70
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	17,40
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2	11,60
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	23,20
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	29,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	34,80
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,5	2,90

6 CONCLUSÃO

88. Conforme exposto, a presente análise versa sobre a 11ª Revisão Ordinária, a 11ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da Autopista Fluminense S.A., visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.
89. A 11ª Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio altera a TBP vigente de R\$ 2,98859 para R\$ 3,03516 - a preços de julho de 2007 - representando um acréscimo de 1,56%. A 11ª Revisão Extraordinária altera a TBP de R\$ 0,03516 para R\$ 3,02066, representando um decréscimo de -0,49%.
90. O processo de reajuste indicou o percentual de 3,70% na tarifa, correspondente à variação do IPCA, com vista à recomposição tarifária.
91. A tarifa reajustada teve um aumento de 4,82%, antes do critério de arredondamento, passando de R\$ 5,52420 para R\$ 5,79030. Após o critério de arredondamento, a tarifa passa de R\$ 5,50 para R\$ 5,80, representando um acréscimo de 5,45%
92. Sendo assim, submete-se a presente análise ao exame da Diretoria Colegiada da ANTT quanto aos procedimentos adotados para a concessão da 11ª Revisão Ordinária, 11ª Revisão Extraordinária e Reajuste da TBP do Contrato de Concessão celebrado com a Autopista Fluminense S.A., cujos efeitos combinados alteram a tarifa de pedágio a ser praticada pela Concessionária de R\$ 5,50 para R\$ 5,80 nas praças de pedágio P1, em Campos dos Goytacazes, P2, em Conceição de Macabu, P3, em Casimiro de Abreu, P4, em Rio Bonito, e P5, em São Gonçalo, com vigência inicialmente prevista para a partir de 02 de fevereiro 2019.

Brasília, 01 de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JÚLYCE ODÍLIA DE MATOS COSTA, ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO**, em 02/04/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA TAQUES, Coordenador Substituto**, em 02/04/2019, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAN RAMOS QUEBAUD, Gerente**, em 02/04/2019, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ALCIDES DOS SANTOS, Superintendente**, em 02/04/2019, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0071900** e o código CRC **1F405841**.

Referência: Processo nº 50500.598031/2018-62

SEI nº 0071900

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br